



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.487, DE 01 DE JULHO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 02/07/09 às 11:00 hr
Elizângela
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Altera dispositivos da Lei n.º 1.118 de 28 de Dezembro de 1998, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1º da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica criado o Departamento Municipal de Transito, órgão subordinado à Secretaria de Serviços Públicos, que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2.º O art. 2º, incisos I e XII, da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...).

I – Planejar, projetar, regularmente e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, através dos seus Agentes de Trânsito, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

XII – Definir, implantar, manter e operar sistemas de estacionamentos gratuitos e rotativos pagos nas vias.”

Art. 3.º O parágrafo primeiro e segundo do art. 4º da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 6º** (...).

§ 1.º O presidente da JARI será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 4.º O art. 12 da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

“**Art. 12.** Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, com remuneração mensal de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), e simbologia DAI-1, Diretor de Operações e Fiscalização, Diretor de Engenharia de Tráfego e Educação para o Trânsito e Diretor Administrativo Financeiro, esses com remuneração mensal equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), e simbologia DAI-4.”

Art. 5.º O art. 13 da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Município, 20 (vinte) cargos de **Agentes de Trânsito**, todos de provimento efetivo, com remuneração mensal equivalente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais gratificação de produtividade fixada segundo critérios definidos em Decreto do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 6.º Fica revogado o art. 16.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.118, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2009.**


José Rolim Filho
Prefeito